

**LEI Nº 7727****ADEQUA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPEDe, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Adequar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPEDe, criado pela Lei Municipal nº 5974, de 20 de junho de 2007, para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social em atenção ao que dispõe as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto dos Direitos da Pessoa com Deficiência), bem como, o Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDe tem caráter permanente e função deliberativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

**Art. 3º** É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDe de Cachoeiro de Itapemirim:

**I** - Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal e a iniciativa privada;

**II** - Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e Programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;

**III** - Propor, apreciar, acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

**IV** - Propor e incentivar a realização de campanhas, estudos e pesquisas visando o diagnóstico precoce, a prevenção de violação e a promoção dos direitos da pessoa com deficiências, validados por órgãos competentes;

**V** - Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou organização da sociedade civil, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**VI** - Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa da pessoa com deficiência;

**VII** - Fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;

**VIII** - Estimular a promoção de eventos locais e campanhas, com objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como, combater práticas discriminatórias;

**IX** – Propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento;

**X** - Propor a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), cuidadores e demais colaboradores, nos diversos locais e eventos, buscando garantir a participação efetiva da pessoa com deficiência;

**XI** - Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil, assegurando a sua destinação à assistência à pessoa com deficiência;

**XII** - Estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando à estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas e intelectuais, entre outros.

**XIII** – Elaborar, adequar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 4º** Para a execução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPEDe:

**I** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemáticas das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II** - formular a política municipal de atendimento às pessoas com deficiência de forma articulada com os Conselhos da Criança e do Adolescente, de Desenvolvimento Social, da Educação, da Saúde, bem como, com as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

**III** - estabelecer diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

**IV** - elaborar e divulgar material de diversas naturezas, referente à situação econômica, social, política, educacional e cultural das pessoas com deficiência, bem como, de seus direitos e garantias;

**V** - organizar e incentivar campanhas de conscientização ou programas educativos à sociedade em geral, sobre os temas relacionados às deficiências;

**VI** - propor e acompanhar programas ou serviços que digam respeito a temas relacionados às deficiências;

**VII** - gerenciar os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho;

**VIII** - convocar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ordinária ou extraordinariamente, para participar de Fórum e Audiência Pública, com o objetivo de avaliar a política de atenção à pessoa com deficiência e propor diretrizes para a melhoria dessa política.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - COMDPEDe será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Executivo Municipal, na seguinte conformidade:

**I** - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;

**II** - 06 (seis) representantes eleitos das Organizações da Sociedade Civil (OSC's), por um fórum ou assembleia.

**§ 1º.** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPDE terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

**§ 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPDE elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo aos demais membros as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

**§ 3º.** Se não houver Assembléia ou Fórum das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES responsável para convidar as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representativas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPDE será órgão de deliberação do colegiado, tendo seus membros mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho e as atividades dos seus membros reger-se-ão por Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de serviço relevante de interesse público.

**Art. 8º** A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPDE, as condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direitos a voz, mas sem direito a voto, sendo esse direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus suplentes.

**Art. 10.** O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou Titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recurso, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 7728**

**INSTITUI E REGULAMENTA O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (RPV-CI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito**

Municipal SANCTIONA a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Instituição e dos Requisitos para Habilitação no Registro de Patrimônio Vivo de Cachoeiro de Itapemirim**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo de Cachoeiro de Itapemirim à pessoa natural, que detenha os conhecimentos ou técnicas necessárias para a produção e preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular estabelecida em território municipal.

**Art. 2º** Poderá requerer habilitação no Registro de Patrimônio Vivo de Cachoeiro de Itapemirim – RPV-CI aquele que atender aos seguintes requisitos:

I – estar vivo;

II – ter no mínimo 40 (quarenta) anos de idade no ato da inscrição;

III – ser brasileiro e residente no Município de Cachoeiro de Itapemirim, há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;

IV – ter comprovado participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Processo de Habilitação no Registro de Patrimônio Vivo de Cachoeiro de Itapemirim**

**Art. 3º** São partes legítimas para requerer o registro no RPV-CI:

I – a pessoa natural por meio de requerimento pessoal;

II – a Associação de Folclore de Cachoeiro de Itapemirim, em nome da pessoa natural.

**Art. 4º** O requerimento de inscrição deverá ser instruído dos documentos que comprovem os requisitos dispostos no artigo 2º, da seguinte forma:

I – formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a ser preenchido e assinado pelo requerente;

II – declaração que comprove estar o interessado vivo, datada e assinada pelo mesmo, no máximo 10 (dez) dias antes do protocolo da inscrição;

III – cópia de documento com foto;

IV – certidões de regularidade fiscal – municipal, estadual, federal e trabalhista;

V – comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos e declaração de 2 (duas) testemunhas comprovando 20 (vinte) anos de residência no Município;

VI – quaisquer documentos que comprovem atividades culturais nos últimos 20 (vinte) anos;

**Parágrafo único.** Declaração assinada pelo presidente da Associação de Folclore, atestando o desempenho, regularidade e transmissão de conhecimento do folguedo, poderá subsidiar a